Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11 / 2011

Dar tramitação
Dar Publicidade
Mandamento
22/06/11
Marcos Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI;

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 610 / 2011
21/06/2011 - 16:24
Responsável: INE

SÚMULA: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação Pelourinho da Lapa.

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a **Associação Pelourinho da Lapa,** associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 00.151.078/0001-07.

Parágrafo Único - A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal n° 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

Poder Legislativo Municipal, em 15 de junho de 2011.

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador- PV

Justificativa:

A Associação Pelourinho da Lapa, associação esta sim finalidade lucrativa, é uma entidade que realiza um trabalho voltado para a defesa dos direitos sociais, principalmente àqueles atinentes à cultura e à arte.

Situada na BR – 476, Km 189, Restinga, cidade de Lapa – PR, referida associação não possui vínculos partidários, e tem como missão promover a ação política das populações negras, comunidades quilombolas, remanescentes de quilombos, comunidades negras tradicionais rurais e urbanas e terras de preto, na reivindicação de titulação de suas terras, saúde e saneamento e exclusão do racismo, opressão de classe, homofobia e outras formas de discriminação existentes.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

O reconhecimento desta entidade como sendo de utilidade pública visa diretamente a promoção e fortalecimento da cidadania e dos direitos sociais da população negra, valorizando-os e divulgando seus trabalhos realizados.

Com a decretação de utilidade pública desta associação, estará se contribuindo para a transformação das relações de poder e construção de *uma sociedade mais justa e igualitária, visando a total integração entre as* pessoas, sem distinção de raça, credo ou qualquer outra forma de manifestação.

Assim sendo, contamos com o empenho dos nobres vereadores desta Casa de Leis para aprovação de tão importante projeto, valorizando mais uma importante entidade de nossa cidade.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.151.078/0001-07 **MATRIZ**		**18/08/1994**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO PELOURINHO DA LAPA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **ASSOCIACAO PELOURINHO**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte** **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 476	**KM 189**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	**RESTINGA**	**LAPA**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/07/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **08/06/2011** às **14:53:18** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

PROTOCOLO Nº 0016567
REGISTRADO Nº 0001325
LIVRO A-016
Lapa (PR), 08 de outubro de 2009

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

78.203.8[illegible]/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua [illegible] Westphalen, Nº 195
[illegible] - Paraná

011

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Aos dias cinco de julho do ano de dois mil e nove, no centro comunitário da Comunidade do Feixo realizou-se a Assembléia Geral para a seguinte pauta: 1.Constituição de Associação de Comunidades Negras Rurais de Feixo Restinga. 2.Levantamento de problemas existentes na comunidade 3. Resultados de atividades da Associação Pelourinho da Lapa. 4. Eleições e alterações estatutárias. Na ordem dos assuntos foi deliberado pelo que segue: 1. Por unanimidade resolvem formar a Associação para reivindicar seus direitos de cidadania.2.Junto ao governo a Associação buscará soluções para políticas públicas relativas à água, comércio exterior dos produtos de artesanato, esgoto, banheiro, telefonia, diminuição da taxa de luz rural, desburocratização de documentação, melhoria nas estradas rurais, bolsa de estudos para os jovens da comunidade, instalação de uma *lan house,* transporte/ ambulância, aposentaria, legalização das terras, redução dos impostos, melhor acesso à Unidade Básica de Saúde, cursos profissionalizantes. 3. No presente momento foi realizado apresentação de resultados da Associação Pelourinho da Lapa.4. Por unanimidade defini-se pela alteração do Estatuto, contemplando todas as necessidades da População Negra, comunidades quilombolas, remanescentes de quilombos, comunidades negras tradicionais rurais e urbanas e terras de preto na reinvindicação de titulação de suas terras, saúde e saneamento e exclusão do racismo, sexismo, opressão de classe, homofobia e outras formas de discriminação, contribuindo para a transformação das relações de poder e construção de uma sociedade mais justa e igualitária, conforme primeira alteração estatutária anexa a ser registrada. A Assembléia contou com a presença da Secretaria de Saúde e Ação Social da Lapa e Secretaria do Planejamento, bem como a participação de representante da Rede Mulheres Negras PR. No processo eleitoral através de votação foi eleita a seguinte diretoria: Presidente: Adelau de Jesus de Almeida, motorista e produtor rural, portador do RG 3.853.366-5 PR, CPF 614.415.709-34, residente à Rua BR 476 Km 189, Restinga, Lapa/PR; Segundo Presidente: Adão Gomes dos Anjos, auxiliar de encarregado rural, portador do RG 5.127316-8 PR, CPF 033255589-50, residente Rua Travessa Rincão, Feixo, Lapa/PR ; Tesoureiro: Lauro Santana de Oliveira, aposentado, portador do RG 237198 PR, CPF 071963509-87, residente à Rua Travessa Rincão, Feixo, Lapa/PR; Segundo Tesoureira: Maria Helena Pereira Antunes, do lar, portadora do RG 8.203.927-9 PR, CPF 037272879-00, residente à Rua Rodovia do Xisto, Km 57, Restinga, Lapa/PR; Secretaria: Marizete Pedroso de Assunpção, portadora do RG 9841674-9 PR, CPF 061271799-20, residente à rua Travessa do Pedroso,Feixo, Lapa/PR; Segunda Secretária: Maria Eliane França da Luz, agente de saúde, portador do RG 5.074.292-0 PR, CPF 677001799-72, residente à Rua Travessa Rincão, Feixo, Lapa/PR. Conselho Fiscal: Anair Ferreira dos Santos portadora do RG: 5.234.214-7 PR, CPF 754.669.889-87, BR 476, Km 189, residente na Restinga; Laudiceia do Rocio Pedroso de Assupção, portadora do RG 6.637768-7 PR , CPF 939921739-68, residente à Rua Travessa do Pedroso, Feixo; Vicente de Jesus Pedroso, RG 3410635-5, CPF 403731349-91, residente à Rua Villa Sussego, Feixo; Suplentes: Camila Aparecida Barbosa Pedroso, estudante, portador do RG 10.860.112-4, CPF 070559859-43, residente à Rua Travessa Rincão, Feixo; Derneli Batista , moradora no Feixo,Iracema de Jesus Honório RG 6290565-4 PR CPF 87.1975.889-87 por aclamação foram empossados na presente data.

Adelau de J. de Almeida
Adelau de Jesus de Almeida
Presidente

Marizete Pedroso de Assunpção
Marizete Pedroso de Assunpção
Secretária

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Aos dias cinco de julho do ano de dois mil e nove, no centro comunitário da Comunidade do Feixo realizou-se a Assembléia Geral para a seguinte pauta: 1.Constituição de Associação de Comunidades Negras Rurais de Feixo Restinga. 2.Levantamento de problemas existentes na comunidade 3. Resultados de atividades da Associação Pelourinho da Lapa. 4. Eleições e alterações estatutárias. Na ordem dos assuntos foi deliberado pelo que segue: 1. Por unanimidade resolvem formar a Associação para reivindicar seus direitos de cidadania.2.Junto ao governo a Associação buscará soluções para políticas públicas relativas à água, comércio exterior dos produtos de artesanato, esgoto, banheiro, telefonia, diminuição da taxa de luz rural, desburocratização de documentação, melhoria nas estradas rurais, bolsa de estudos para os jovens da comunidade, instalação de uma *lan house,* transporte/ ambulância, aposentaria, legalização das terras, redução dos impostos, melhor acesso à Unidade Básica de Saúde, cursos profissionalizantes. 3. No presente momento foi realizado apresentação de resultados da Associação Pelourinho da Lapa.4. Por unanimidade defini-se pela alteração do Estatuto, contemplando todas as necessidades da População Negra, comunidades quilombolas, remanescentes de quilombos, comunidades negras tradicionais rurais e urbanas e terras de preto na reinvindicação de titulação de suas terras, saúde e saneamento e exclusão do racismo, sexismo, opressão de classe, homofobia e outras formas de discriminação, contribuindo para a transformação das relações de poder e construção de uma sociedade mais justa e igualitária, conforme primeira alteração estatutária anexa a ser registrada. A Assembléia contou com a presença da Secretaria de Saúde e Ação Social da Lapa e Secretaria do Planejamento, bem como a participação de representante da Rede Mulheres Negras PR. No processo eleitoral através de votação foi eleita a seguinte diretoria: Presidente: Adelau de Jesus de Almeida, motorista e produtor rural, portador do RG 3.853.366-5 PR, CPF 614.415.709-34, residente à Rua BR 476 Km 189, Restinga, Lapa/PR; Segundo Presidente: Adão Gomes dos Anjos, auxiliar de encarregado rural, portador do RG 5.127316-8 PR, CPF 033255589-50, residente Rua Travessa Rincão, Feixo, Lapa/PR ; Tesoureiro: Lauro Santana de Oliveira, aposentado, portador do RG 237198 PR, CPF 071963509-87, residente à Rua Travessa Rincão, Feixo, Lapa/PR; Segundo Tesoureira: Maria Helena Pereira Antunes, do lar, portadora do RG 8.203.927-9 PR, CPF 037272879-00, residente à Rua Rodovia do Xisto, Km 57, Restinga, Lapa/PR; Secretaria: Marizete Pedroso de Assunpção, portadora do RG 9841674-9 PR, CPF 061271799-20, residente à rua Travessa do Pedroso,Feixo, Lapa/PR; Segunda Secretária: Maria Eliane França da Luz, agente de saúde, portador do RG 5.074.292-0 PR, CPF 677001799-72, residente à Rua Travessa Rincão, Feixo, Lapa/PR. Conselho Fiscal: Anair Ferreira dos Santos portadora do RG: 5.234.214-7 PR, CPF 754.669.889-87, BR 476, Km 189, residente na Restinga; Laudiceia do Rocio Pedroso de Assupção, portadora do RG 6.637768-7 PR , CPF 939921739-68, residente à Rua Travessa do Pedroso, Feixo; Vicente de Jesus Pedroso, RG 3410635-5, CPF 403731349-91, residente à Rua Villa Sussego, Feixo; Suplentes: Camila Aparecida Barbosa Pedroso, estudante, portador do RG 10.860.112-4, CPF 070559859-43, residente à Rua Travessa Rincão, Feixo; Derneli Batista , moradora no Feixo,Iracema de Jesus Honório RG 6290565-4 PR CPF 87.1975.889-87 por aclamação foram empossados na presente data.

Adelau de J. de Almeida

Adelau de Jesus de Almeida
Presidente

Marizete Pedroso de Assunpção

Marizete Pedroso de Assunpção
Secretária

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA DA LAPA
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Primeiro
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E MISSÃO

Artigo 1° - A ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA, doravante denominada ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA, é uma organização não governamental de Direito Privado, da Sociedade Civil na modalidade de associação (art. 53 CCB/2002), de duração indeterminada e sem fins lucrativos ou vínculos partidários, que tem como missão promover a ação política da População Negra, comunidades quilombolas, remanescentes de quilombos, comunidades negras tradicionais rurais e urbanas e terras de preto na reinvindicação de titulação de suas terras, saúde e saneamento e exclusão do racismo, sexismo, opressão de classe, homofobia e outras formas de discriminação, contribuindo para a transformação das relações de poder e construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Parágrafo 1° - A ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA, será regida pelo presente Estatuto e conforme disposto na legislação vigente (CCB/02 e conformidade com a Lei n° 9790/99), estabelecida com foro e sede na BR 476 - Km 189 CEP 83.750-000, na Lapa, Localidade Restinga, Estado do Paraná, Brasil.

Artigo 2° - A ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA, sendo voltada à promoção da igualdade social, tem por objetivos:

I. Promover o fortalecimento, cidadania e direitos sociais da População Negra, comunidades quilombolas, remanescentes de quilombos, comunidades negras tradicionais rurais e urbanas e terras de preto na reinvindicação de terra, através da formação política, para que possam intervir, defendendo as questões inerentes no cenário local, estadual, nacional e internacional;

II. Atingir a População Negra, comunidades quilombolas, remanescentes de quilombos, comunidades negras tradicionais rurais e urbanas e terras de preto na reinvindicação de terra, de todos os níveis sócio-econômicos,

III. Valorizar a População Negra, comunidades quilombolas, remanescentes de quilombos, comunidades negras tradicionais rurais e urbanas e terras de preto na reinvindicação de terra, com troca de experiências e integração;

IV. Diagnosticar e divulgar a realidade da População Negra da Lapa;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

V. Buscar assistência técnica operacional para conquista de espaços de mercado para produtos da População Negra, comunidades quilombolas, remanescentes de quilombos, comunidades negras tradicionais rurais e urbanas e terras de preto na reinvindicação de terra;

VI. Atuar de forma autônoma, independente, contemplando gênero, raça e etnia.

VII. Promover a defesa administrativa ou judicial dos interesses e direitos difusos individuais ou coletivos da população negra, em especial das mulheres negras.

VIII. Contribuir com atividades que promovam Direitos Humanos, diversidade e meio ambiente e preservação da cultura africana, como a Congada da Lapa.

IX. Atuar nas áreas de educação, saúde, geração de renda, valorização da identidade de gênero e raça/ etnia, combatendo as desigualdades sociais e de gênero, desenvolver ações que promovam a participação da juventude negra, garantindo a prestação de serviços gratuitos de saúde, drogadição e alcoolismo, se for o caso e atuar em todos os ciclos de vida, especialmente, na atenção à criança, adolescente, jovens e idosos.

X. Promover a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres, sem distinção de raça, etnia, cor, idade, classe, orientação sexual, religião, descendência, origem nacional ou regional, estado civil ou de saúde, filiação, deficiência física, condição de egresso.

XI. Elaborar estudos, pesquisas, diagnósticos e ou projetos que atendam os interesses da População Negra da Lapa.

Parágrafo 1º – Para a elaboração de estudos, pesquisas, diagnósticos e ou projetos, a ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA poderá ser a proponente, tomadora de verbas, administradora e ou executora de Projetos Sociais, em parceria ou não com os Poderes Públicos e empresas privadas, sendo que, todas as despesas deverão estar previstas e serem suportadas pelo próprio Projeto.

Parágrafo 2º - A implementação de Projetos Sociais pela ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA, será feita sempre em harmonia com os Poderes Públicos, sendo vedada qualquer iniciativa que possa, em essência, competir, conflitar-se ou fomentar poder concorrente com os poderes constituídos, mesmo que não subordinados aos mesmos.

Artigo 3º - Os cargos diretivos e/ou de conselheiros da ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA não serão remunerados por qualquer forma, não havendo distribuição de resultados, dividendos, lucros, bonificações, vantagens ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto a seus dirigentes, mantenedores ou associados, sendo que eventuais superávits serão revertidos ou aplicados na execução de suas próprias finalidades.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA poderá aceitar doações, auxílios, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

ou internacionais, com organizações públicas ou privadas, desde que não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os seus objetivos estatutários e nem coloque em risco a sua independência.

Capítulo Segundo

DAS/OS SÓCIAS/OS – DEVERES E DIREITOS

Artigo 5° - A ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA será composta de um número ilimitado de associadas/os, que aceitem o presente Estatuto e objetivos afins, não respondendo isoladamente pelas obrigações sociais assumidas pela ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA.

Artigo 6° - A ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA será composta pelas seguintes categorias de sócias/os:

I. **SÓCIAS/OS EFETIVAS/OS** – Pessoa física que tenha contribuído com a fundação e consolidação da ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA, através de ficha de filiação e participação efetiva nas ações da Associação.

II. **SÓCIAS/OS HONORÁRIAS/OS** – pessoas físicas que tenham prestado relevante colaboração para o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA ou realizado valioso trabalho em sua área de atuação.

Parágrafo 1° – É vedada a remuneração das/os sócias/os honorários pelo desempenho das obrigações inerentes aos **cargos eletivos** estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 7° - São direitos de todas/os as/os Sócias/os:

I. Sócias efetivas: votar e serem votadas, para qualquer cargo eletivo.

II. Comparecer a todas as reuniões agendadas e ter acesso às atividades da associação.

III. Apresentar propostas, moções e reivindicações à Direção.

Artigo 8° - São deveres de todas/os as/os Sócias/os:

I. Manter-se em dia com as contribuições.

II. Trabalhar em prol dos objetivos, bom nome e credibilidade da ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA, aceitando e respeitando os dispositivos estatutários, dentro dos padrões de ética e boa conduta social e respeito aos direitos humanos.

Artigo 9° - As/os sócias/os Honorárias/os têm como direitos e deveres:

I – Acompanhar a trajetória da ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA através dos relatórios anuais de atividades e dos planos de trabalho manifestando-se na Assembléia Geral com críticas e sugestões para o aperfeiçoamento da Instituição;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

II – Integrar como membros natos o **Conselho Consultivo**, instância de assessoria aos trabalhos da Direção;

III – Na forma do parágrafo 1° do art. 6° deste Estatuto, prestar graciosamente, individual ou coletivamente, sempre que consultados pela Direção, orientação e pareceres com que possam, dentro de sua competência e capacidade, contribuir para o êxito da Instituição.

Artigo 10° - Será excluído a/o sócia/o Honorária/o quando qualquer integrante titular da Direção ou 1/3 (um terço) das sócias efetivas apresentarem proposta à Assembléia Geral com o entendimento de que não aquela(e) tem cumprido com seus deveres ou que os requisitos de sua admissão, fixados respectivamente, pelos art. 6°, § 1°, inc. II e art. 9°, deste Estatuto, já não perduram.

Parágrafo Único – A/o sócia/o honorária/o, cuja exclusão se encontra em pauta, receberá convocação específica expedida pela Direção para reunião de discussão e pronunciamento em Assembléia Geral, observando-se na sessão, o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 11° – Sócias/os Efetivas/os e Honorárias/os poderão deixar voluntariamente o quadro da ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA a qualquer tempo, por meio de carta protocolada dirigida à Direção; o desligamento será ratificado na próxima reunião da Assembléia Geral, quando a manifestação de vontade será lida, constando registro expresso em ata.

Artigo 12° - Será excluída a sócio/a efetiva que:

I – Praticar atos incompatíveis com a missão da ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA ou deixar de cumprir com seus deveres na forma deste Estatuto, caracterizando-se tal comportamento em decisão de suspensão pela maioria de 2/3 (dois terços) dos titulares da Direção, cabendo o ato de exclusão à Assembléia Geral.

II – Deixar de participar, em uma assembléia anual e atividades; além dos critérios de participação descritos anteriormente, o cumprimento do artigo 8° - I, semestralmente.

Parágrafo 1° - Para efeito do que dispõe o inciso I, a Direção chamará para um diálogo através de convocação específica, por escrito, dando prazo de 30 (trinta) dias ou a próxima reunião para que a mesma faça sua retratação diante das demais filiadas. Caso a mesma não aceite, o Termo de suspensão do quadro de filiadas será comunicado por 3/3 (três terços) da Direção na próxima reunião ordinária e incluirá na pauta da próxima Assembléia, ficando todos sabedores de que a exclusão definitiva integrará a pauta de deliberações da

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

próxima reunião da Assembléia, à qual a/o sócia/o suspensa/o terá acesso para realizar defesa própria. Caso não compareça a exclusão é automática.

Parágrafo 2º - Para efeito do que dispõe o inciso II, ficam estabelecidas as condições e procedimentos seguintes:

I - A exclusão por desinteresse é automática. Será registrada na ata da reunião em que conste o fato, não dependendo, todavia, do registro para que se efetive;

II - A ausência justificada previamente constará da ata correspondente desde a descrição da instalação dos trabalhos da Assembléia Geral.

Capítulo Terceiro

DAS INSTÂNCIAS DA ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA

Artigo 13º – São órgãos da entidade:

I- Assembléia Geral;

II- Direção;

III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A designação Direção acima, corresponde e equivale à diretoria administrativa da entidade, a qual terá tratamento no Capítulo Quarto do presente Estatuto.

Artigo 14º - A instância máxima da ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA, que tem o papel deliberativo, composta pela maioria das/os sócias/os com direito a voto, reunindo-se ordinária e extraordinariamente, em local dia e hora, constantes no respectivo edital de convocação, é a Assembléia Geral.

Artigo 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez ao ano, presidida pela Diretor/a Presidente, para a prestação de contas da Direção referente ao exercício anual, deliberação sobre Conselho Consultivo, funções e objetivos da ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA

Artigo 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação das Comissões Executivas ou por 1/3 das/os sócias/os em gozo de seus direitos, para tratar de assuntos divulgados na pauta da convocação.

Artigo 17º - A convocação se dará por rádios locais, mensagem eletrônica ou por edital em jornal local, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, estabelecendo-se como *quorum* mínimo 1/3 dos sócios em gozo de seus direitos em primeira convocação ou com qualquer número, 30 minutos após, em segunda convocação.

Capítulo Quarto

DIREÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

Artigo 18º - A ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA será administrada por uma DIREÇÃO, composta por 6 (seis) pessoas, eleita em Assembléia Geral para exercer o papel administrativo e executivo, composta por: Diretor/a Presidente, Diretor/a Vice-Presidente, Diretor/a Primeiro/a Tesoureiro/a, Diretor/a Segundo/a Tesoureiro/a e, por fim, Diretor/a Primeiro/a Secretário/a e Diretor/a Segundo/a Secretário/a.

Artigo 19º - A DIREÇÃO poderá ser composta por até 2 (dois) representantes de Entidades da Sociedade Civil distintas, pertencentes aos movimentos sociais de negros/as, os quais serão responsáveis pela administração e representação social e judicial da ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA.

Artigo 20º - Compete à DIREÇÃO, coletivamente:

I. Acatar decisões da Assembléia Geral e fazer cumprir o Estatuto;

II. Traçar os planos de trabalho, que deverão ser fiéis aos objetivos aprovados em Assembléia;

III. Apresentar propostas de agenda referentes ao mandato;

IV. Admitir sócias/os;

V. Elaborar e submeter à Assembléia os Balanços Financeiros;

VI. Convocar Assembléia Geral das/os sócias/os em caráter ordinário, ou extraordinário;

VII. Estabelecer o valor das contribuições das/os associadas/os;

VIII. Administrar, gerenciar e coordenar os trabalhos definidos para o exercício, bem como todas as atividades administrativas e executivas;

IX. Criar Comissões, Grupos de Trabalho e cargos não elegíveis necessários ao bom desempenho da ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA,

X. Criar e manter espaços de comunicação entre as mulheres, informando a respeito das ações desenvolvidas;

XI. Manter em arquivo todos os registros históricos, atas de reuniões, balanços financeiros e demais documentos administrativos;

XII. Promover consulta a membros do **Conselho Consultivo**, ou ao seu conjunto, bem como convidar estes Conselheiros, sejam elas/es sócias/os **Honorárias/os** ou não sócias/os, a participar de reuniões da Assembléia Geral, sempre a fim de subsidiar a Entidade com opinião externa e abalizada para a superação de problemas, avaliação de políticas e o planejamento estratégico;

XIII. Convidar pessoas fisicas identificadas com a missão da Entidade para compor o **Conselho Consultivo** na condição de Conselheiras/os não sócias/os para somarem sua

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

experiência e cooperação à contribuição dedicada pelas/os sócias/os honorárias/os e com isso assegurar a articulação e a pluralidade indispensáveis à realização plena da missão institucional;

XIV. Resolver os casos omissos deste Estatuto e ou convocar Assembléia Geral para tal.

Parágrafo 1° - É vedado ao integrante da Direção assumir compromissos ou representar individualmente e ou isoladamente a ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA, sem que esteja autorizado para tal.

Parágrafo 2° - A ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA poderá nomear procuradores ou assessores para ações específicas, mediante aprovação prévia em Assembléia Geral.

Parágrafo 3° - É proibido o uso da denominação da ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA em quaisquer documentos ou transações estranhas aos objetivos estatutários da mesma, ficando aquela/e que infringir esta proibição sujeito às penalidades pertinentes.

Artigo 21° - São atribuições do DIRETOR/A PRESIDENTE e, na sua falta, do DIRETOR/A VICE-PRESIDENTE representar ativa e passivamente a ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA, como um todo em todas as instâncias.

Parágrafo 1° - Cabe ao DIRETOR/A PRESIDENTE cumprir as obrigações que impliquem em responsabilidade para a ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA, como assinar contratos, convênios, compra e venda.

Parágrafo 2° - O DIRETOR/A PRESIDENTE deverá convocar e presidir as Reuniões e ou Assembléias ou, se não por ela, por um/a sócio/a eleito/a pela própria Assembléia para tal, convidando um/a ou dois sócios/as presentes para secretariar os trabalhos e compor a mesa.

Artigo 22° - São atribuições do DIRETOR/A PRIMEIRO/A SECRETÁRIO/A e, na sua falta, da DIRETOR/A SEGUNDO/A SECRETÁRIO/A redigir as atas, secretariar, manter a guarda de documentos, comunicar e convocar reuniões a pedido da DIREÇÃO.

Parágrafo 1° - A DIRETOR/A PRIMEIRO/A SECRETÁRIO/A divulgará as minutas de reuniões após submeter à concordância do conteúdo e texto pelo menos dos demais integrantes da DIREÇÃO.

Artigo 23° - São atribuições da DIRETOR/A PRIMEIRO/A TESOUREIRO/A e na sua falta da DIRETOR/A SEGUNDO/A TESOUREIRO/A manter em dia o Livro Caixa, balanços, movimentação de contas bancárias, recibos e demais informações contábeis.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 54
Lapa - Paraná

Parágrafo Único - O DIRETOR/A PRESIDENTE assinará junto a DIRETOR/A PRIMEIRO/A TESOUREIRO/A todos os contratos de ordem financeira.

Capítulo Quinto
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) associados/as e suas respectivas suplentes, que serão eleitas pela Assembléia Geral, juntamente com a Direção e com mandatos iguais, podendo ser reeleitos/as.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros de escrituração da entidade, opinar sobre aquisição e alienação de bens, dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que convocado.

Capítulo Sexto
DAS ELEIÇÕES

Artigo 26º - Somente poderão concorrer aos cargos eletivos, respeitadas as limitações do Artigo 18º do presente instrumento, as/os sócias/os que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições e que pertencerem, no mínimo, há um (1) ano ao quadro social e que não possuam antecedentes que colidam com os objetivos da ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA.

Artigo 27º - A convocação das eleições seguirá critérios estabelecidos no Capítulo Terceiro do presente Estatuto.

Artigo 28º - O mandato é de quatro anos, permitindo-se a reeleição.

Artigo 29º- Na vacância de cargos, a substituição será feita pela DIREÇÃO e será homologado na próxima Assembléia Geral.

Capítulo Sétimo
DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Artigo 30º - Os recursos financeiros serão compostos pelas contribuições de seus sócios, doações, verbas, subvenções ou ajudas de custo provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, sejam privadas ou públicas, autarquias ou de capital misto, nacionais ou estrangeiras, ou ainda por valores auferidos decorrentes de campanhas, seminários, aplicações

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

financeiras de doações, projetos técnicos ou demais atividades voltadas à sobrevivência financeira da ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA.

Artigo 31º - Os bens patrimoniais, acervo técnico, bibliográfico ou equipamentos que vierem a ser adquiridos ou doados para a ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA não poderão ser alienados, vendidos, cedidos ou trocados sem a aprovação expressa da maioria simples em Assembléia Geral para este fim especialmente convocada.

Capítulo Oitavo

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 32º - A dissolução da ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA só será feita nos casos previstos em Lei ou por mínimo de 2/3 de seus sócios/as, sendo que uma vez pago o passivo, se houver, eventual ativo serão doados para Instituições de Assistência Sociais, devidamente registradas como tal no Conselho Nacional de Assistência Social e mediante recibo que será arquivado com o balanço financeiro final da ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA.

Capítulo Nono

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33º - A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo Décimo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

Artigo 34º - A ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA composta do quadro de sócias/os e de suas instâncias descritas neste Estatuto, institui o órgão colegiado abaixo, cujo detalhamento se fará em Regimento Interno:

I - Conselho Consultivo de Assessoria à DIREÇÃO, constituído pela totalidade das/os sócias/os Honorárias/os e por não sócios para isso convidados pela DIREÇÃO, conforme os itens 12 e 13 do Artigo 20º.

Artigo 35º - As/os sócias/os não responderão individualmente, por quaisquer dívidas ou responsabilidades civis assumidas pela ASSOCIAÇÃO PELOURINHO DA LAPA ou em seu nome.

Artigo 36º - O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante aprovação da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária desde que conste em ata e por aprovação da maioria simples de sócias/os, com direito a voto.

Artigo 37º - A complementação ordinária e normativa do presente Estatuto poderá ser feita por Regimento Interno e/ou Procedimentos Gerais, desde que não contrariem o presente instrumento, sendo que os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral especialmente convocada para tal.

Artigo 38º - Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente instrumento.

Lapa, 05 julho de 2009.

Adelau de Jesus de Almeida

DIRETOR PRESIDENTE

Marizete Pedroso de Assumpção

DIRETOR/A PRIMEIRO/A SECRETÁRIO/A

Antonio Leandro da Silva Filho

OAB – PR 38.283

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 011/2011

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski
Súmula: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação Pelourinho da Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/06/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 21/06/2011.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 22/06/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 22/06/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 011/2011

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski
Súmula: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação Pelourinho da Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/06/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 21/06/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Carlinhos

Em 28/06/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 28/06/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 011/2011.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Pelourinho da Lapa.

Vem para análise dessa assessoria o Anteprojeto de Lei nº 011/2011, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, cujo objeto é a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal da Associação Pelourinho da Lapa, sendo esta uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Diz o artigo 1º da Lei 1071 que as sociedades civis que aqui exerçam suas atividades poderão ser declaradas de utilidade pública e, em análise dos documentos juntados percebe-se que a referida associação esta inscrita no CNPJ 00.151.078/0001-07 e teve o inicio de suas atividades em agosto de 1994, conforme faz prova cópia do Cartão CNPJ em anexo, perfazendo, assim, mais de um ano de funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Pelo Estatuto Social ora anexado, esta demonstrado que seus diretores e sócios não recebem remuneração ou distribuição de lucros sob qualquer forma, exercendo, portanto, seus mandatos de forma livre e gratuita, sendo que, portanto, o requisitos essenciais para a concessão desta declaração de utilidade pública estão presentes na referida entidade assistencial.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer. SMJ.
Poder Legislativo Municipal em 11 de julho de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 011/2011.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Pelourinho da Lapa.

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 011/2011, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, cujo objeto é a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal da Associação Pelourinho da Lapa.

Trata-se de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Diz o artigo 1º da Lei 1071 de 09 de abril de 1991, que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Que, em análise dos documentos juntados percebe-se que a referida associação esta inscrita no CNPJ 00.151.078/0001-07 e teve o inicio de suas atividades em agosto de 1994, conforme faz prova cópia do Cartão CNPJ em anexo, perfazendo, assim, mais de um ano de funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

Pelo Estatuto Social ora anexado, esta demonstrado que seus diretores e sócios não recebem remuneração ou distribuição de lucros sob qualquer forma, exercendo, portanto, seus mandatos de forma livre e gratuita, em conformidade com a disposição legal respectiva.

Os requisitos essenciais para a concessão desta declaração de utilidade pública, quais sejam, personalidade jurídica, tempo de atividade, ata da eleição da diretoria, servir desinteressadamente à comunidade e cartão do CNPJ atualizado estão presentes na referida entidade assistencial.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.
Poder Legislativo Municipal em 04 de julho de 2011.

Carlos Alberto Hammerschmidt
Relator

Acyr Hoffmann
Presidente

José Francisco Hoffmann
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 98/2011

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski.

Súmula: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação Pelourinho da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a **Associação Pelourinho da Lapa**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 00.151.078/0001-07.

Parágrafo Único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de setembro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

LEI N° 2642, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Pelourinho da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a **Associação Pelourinho da Lapa**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 00.151.078/0001-07.

Parágrafo único - A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de Abril de 1991.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Setembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal